

## **CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços no regime de avença de Assessor Técnico de Coordenação do Sistema de Verificação de Incapacidades na Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 112.º e seguintes, artigo 450.º e seguintes do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

### **Primeiro Outorgante:**

Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA,IPRA), pessoa coletiva n.º 510928897, com sede na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, 9700-108 Angra do Heroísmo, representado no ato pela Presidente do Conselho Diretivo,

com poderes para outorgar o presente contrato no uso de competência própria, conferida nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos e alíneas a) e h) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A de 24 de janeiro que aprovou os Estatutos do ISSA,IPRA.

### **Segundo Outorgante:**

Sérgio Silva Melo, inscrito na Ordem dos Médicos, com o número 39245 e morador na Canada Alta, n.º 15 – 9760-095 Porto Martins, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e NIF 203792114, com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de segundo outorgante.

Entre os outorgantes é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, em regime de avença de Assessor Técnico de Coordenação, nomeadamente, garantir assessoria tendo em vista o bom funcionamento do sistema de verificação de incapacidades, propondo as medidas consideradas mais adequadas e uma eficaz, justa e objetiva avaliação de incapacidade para o trabalho e das situações de dependência, de acordo com as normas estabelecidas e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

## Cláusula 2.<sup>a</sup> - Local da prestação de serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas dependências indicadas pelo primeiro outorgante, na Região Autónoma dos Açores.

## Cláusula 3.<sup>a</sup> - Conteúdo específico da prestação de serviços

Consideram-se incluídos no âmbito do presente contrato:

1. As competências mencionadas na clausula 1.<sup>a</sup> do presente contrato.
2. Compete, em especial, aos assessores de coordenação técnica:
  - a) Contribuir para a definição de indicadores e para o estabelecimento de critérios determinantes da seleção das situações que devam ser objeto da intervenção do sistema de verificação de incapacidades;
  - b) Dar parecer quanto aos pedidos de meios auxiliares de diagnóstico, exames e pareceres de médicos especialistas, bem como quanto à conveniência da realização de exames domiciliários, atenta, designadamente, a informação do médico assistente;
  - c) Apreciar os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de relatórios pelos médicos relatores ou das comissões de verificação e o arquivamento do processo clínico;
  - d) Apoiar tecnicamente os médicos relatores, bem como os peritos médicos das comissões técnicas, na resolução dos problemas que se suscitem no exercício das suas funções;
  - e) Assegurar, quando necessário, as necessárias ligações com os serviços de saúde em tudo o que interesse às peritagens médicas a realizar no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;
  - f) Analisar e dar parecer sobre reclamações e exposições ou outras questões relacionadas com a peritagem médica, por solicitação do conselho diretivo do centro regional, a fim de que este possa fundamentar a respetiva decisão;
  - g) Dar parecer sobre a justificação da falta do beneficiário a exame médico, quando a mesma estiver ligada ao foro médico;
  - h) Promover a realização de reuniões periódicas, tendo em vista a troca de experiências de carácter técnico-científico e a avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

- i) Dar parecer, quando solicitado, relativamente ao recrutamento do pessoal médico referido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro e à sua designação para fazer parte das comissões de verificação, de reavaliação e de recurso previstas no artigo 4.º do mesmo diploma.
- j) Dar parecer prévio, devidamente fundamentado, no âmbito da decisão de revisão da incapacidade prevista no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.”

#### **Cláusula 4.ª - Obrigações do primeiro outorgante**

- 1. Pagar ao segundo outorgante a retribuição estipulada na sequência da adjudicação, de acordo com as condições de pagamento fixadas.
- 2. Garantir o acesso às instalações dos seus serviços, para a realização dos trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do contrato.
- 3. Efetuar as reservas respeitantes às deslocações na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, transportes aéreos e alojamento.
- 4. Pagar as despesas relacionadas com os transportes terrestres e marítimos, bem como refeições (até ao limite de 12,55€/cada), mediante a apresentação de recibos comprovativos da despesa, devidamente emitidos em nome do ISSA, IPRA, nas deslocações mencionadas no número anterior.

#### **Cláusula 5.ª - Forma e documentos contratuais**

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 6.ª - Prazo**

O contrato de prestação de serviços produz efeitos a partir da data da sua assinatura por um prazo de 36 meses sem possibilidade de renovação ou término em data anterior se o preço contratual for esgotado.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> - Preço contratual

1. O preço a pagar pela totalidade dos serviços prestados não poderá ultrapassar os 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros), excluindo o IVA.
2. Os valores unitários dos atos médicos no âmbito do SVI, no exercício de funções de assessoria técnica de coordenação, corresponde a um quantitativo estimado, determinado mensalmente, fixado em 12 euros/hora, de acordo com o Despacho n.º 1023/2017, do Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Social, de 26 de janeiro.
3. Os valores das remunerações dos peritos médicos, acima mencionados, poderão ser também determinados por despachos normativos da Região Autónoma dos Açores e atualizados com base em legislação nacional vigente à data do pagamento.

### Cláusula 8.<sup>a</sup> – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas eletrónicas no âmbito da execução de contratos públicos, conforme o artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e através da plataforma FE-AP.
2. Em caso de discordância por parte deste Instituto, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo segundo outorgante.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo e proteção de dados

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISSA, IPRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.
4. O segundo outorgante, no âmbito tratamento dos dados a que tem acesso para execução do contrato, assume as seguintes obrigações:
  - a) Cumprir as obrigações previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e na legislação portuguesa relativa à proteção de dados pessoais;

- b) Atuar de acordo com os critérios, requisitos e especificidades estabelecidos no contrato e com as instruções transmitidas pelo adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento;
  - c) Proceder ao tratamento dos dados pessoais que lhe tenham sido fornecidos ou por si recolhidos, unicamente para cumprimento das finalidades previstas no contrato ou determinadas pelo adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento;
  - d) Proceder à atualização dos dados pessoais sempre que se mostrem inexatos, devendo ser apagados ou retificados em caso de inexatidão;
  - e) Não usar os dados pessoais para finalidades diferentes das mencionadas no contrato sem consentimento prévio do adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento;
  - f) Destruir qualquer cópia dos dados tratados que tenha na sua posse, em suporte informático ou documental, sempre que não se justifique a sua conservação ou obrigatoriamente uma vez terminado o serviço objeto do presente contrato, sem prejuízo da existência de legislação específica em matéria de conservação dos documentos;
  - g) Não transmitir a terceiros os dados que lhe tenham sido fornecidos ou por si recolhidos no âmbito do contrato;
  - h) Assumir a responsabilidade derivada de incumprimento que lhe seja imputável no âmbito do RGPD e da legislação relativa à proteção de dados pessoais;
  - i) Cumprir as obrigações relativas ao direito de informação aos titulares dos dados sempre que proceda à recolha direta dos mesmos;
  - j) Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento, quer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram abrangidas pelo presente contrato;
  - k) Adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela;
  - l) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal;
  - m) Não transmitir nem revelar o teor e conteúdo, no todo ou em parte, de todos os dados, informações, documentos e comunicações de que tenham ou venham a ter conhecimento no âmbito de execução do contrato, sem prejuízo de previsão legal em contrário;
  - n) Adotar políticas de segurança e privacidade que garantam o cumprimento das obrigações assumidas nas alíneas anteriores.
5. Em tudo o que não estiver especificamente previsto na presente cláusula, aplica-se o disposto no RGPD e na legislação portuguesa relativa à proteção de dados pessoais.

## Cláusula 10.<sup>a</sup> - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescisão contratual sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Independentemente do disposto no número anterior, o contrato poderá ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Gestor do contrato**

De acordo com a deliberação da Presidente deste Instituto, é designado nos termos do artigo 290º-A do CCP, como gestor do contrato,  
Coordenador do Núcleo de Invalidez e Velhice e Verificação de Incapacidades.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro (Definição do Sistema de Verificação de Incapacidades no âmbito da Segurança Social), na sua redação atual.

### Cláusula 17.<sup>a</sup> - Disposições finais

1. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato por força do n.º 5 do artigo 72.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 69.º da Lei 75-B/2021, de 31 de dezembro, não está sujeito, a prévia autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, nem dos pressupostos constantes dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo, relativamente aos valores do contrato.
2. O despacho de autorização da repartição de encargos por mais de um ano económico foi proferido em 3 de março de 2022 pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, com competência delegada, nos termos do despacho n.º 1210/2021, de 9 de junho.
3. O despacho de adjudicação foi proferido em 9 de março de 2022, junto com a aprovação da minuta do contrato, pela Presidente do Conselho Diretivo do ISSA, IPRA.
4. A despesa emergente do presente contrato foi inscrita no orçamento do ano de 2022, Fundo DA311001 Administração, Económica D.02.02.22.99 Serviços de Saúde, processo n.º 4070/22/0000151 cabimento n.º 1962202441 e compromisso n.º 2962203089, bem como registo de compromisso em anos futuros n.º 700000056, 700000057 e 700000058.
5. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Angra do Heroísmo, 14 de abril de 2022.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante